CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2020

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 9/12/2020

Protocolo: 541/2020

Ementa: Dispõe sobre a correção e aumento dos índices monetários da PLANTA GENÉRICA DE VALORES, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 2021.

Regime de tramitação:

I - Urgência especial ()

II - Urgência (X)

III - Ordinária ()

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões emitirem parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Marinês Elvira Brisotti Milanezi (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 09/12//2020

CARLOS ALBERTO ROSSI

Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0660/2020

Laranjal Paulista, 03 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Dispõe sobre a correção e aumento dos índices monetários da PLANTA GENÉRICA DE VALORES, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2.021.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
URGÊNCIA (X);
Ordinária ();

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 541/2020
Data: 09/12/2020 - Horário: 11:15
Legislativo - PLC 23/2020

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a correção e aumento dos índices monetários da PLANTA GENÉRICA DE VALORES, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2.021.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1° Fica instituída a correção e aumento dos índices monetários da Planta Genérica de Valores para efeitos de lançamentos dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir de 2.021 mantendo os padrões e critérios de cálculo estabelecidos pela Lei Complementar de n° 185, de 30 de novembro de 2.016, os Anexos I e II, da citada lei, passam a vigorar com os seguintes valores nominais:

ANEXO I

TABELA de VALORES de TERRENOS por m²

CÓDIGO	VALORES
01	R$ 005,266
02	R$ 009,397
03	R$ 014,905
04	R$ 018,668
05	R$ 022,179
06	R$ 027,938
07	R$ 037,336
08	R$ 046,986
09	R$ 056,257
10	R$ 065,402
11	R$ 075,178
12	R$ 094,099
13	R$ 122,291
14	R$ 159,627
15	R$ 223,401
16	R$ 282,297

ANEXO II

TABELA de VALORES de CONSTRUÇÃO por m2

CÓDIGO	VALOR DE CONSTRUÇÃO POR m2
LUXO	R$ 698,715
BOA	R$ 467,489
MÉDIA	R$ 235,930
SIMPLES	R$ 111,012
PRECÁRIA	R$ 054,376

Art. 2º Em razão da manutenção da estrutura e dos critérios da planta genérica de valores já em vigor e aplicada a partir de janeiro de 2.017, deverá ser respeitado e aplicado o quanto disposto no §2º, do art. 199, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar número 199, de 14 de novembro de 2017.

Art. 3º Os valores venais obtidos com a aplicação das referências ora estipuladas, poderão ser utilizados como base de cálculo do Imposto Sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, respeitando-se o quanto disposto no art. 217, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos após respeitados os princípios e prazos estipulados no art. 150, III, *b* e *c*, da Constituição Federal.

Art. 5º Revoga-se a Lei Complementar nº 211, de 09 de outubro de 2018.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de dezembro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores;

Submetemos à sua apreciação o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a correção e aumento dos índices monetários da planta genérica de valores, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2.021. O aumento proposto é de 10% em relação ao exercício de 2.020.

A base de cálculo do IPTU, conforme o art. 33 do Código Tributário Nacional (CTN), deve ser o valor venal do imóvel, ou seja, aquele valor que o imóvel alcançaria em uma compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado. Para se obter o valor venal de todos os imóveis urbanos da cidade, os municípios utilizam a Planta Genérica de Valores (PGV).

A PGV, então, é a técnica segundo a qual se retrata o preço médio do terreno por região e o preço do metro quadrado das edificações, conforme padrão construtivo, estabelecendo o valor presumido dos imóveis do município.

Tais valores constituem, dessa forma, a base de cálculo do IPTU. Uma planta de valores atualizada mantém a base de cálculo do IPTU como determina o CTN, fornece as condições que garantem uma execução eficiente e econômica da Lei, provoca uniformidade da tributação, evitando-se avaliações díspares para situações iguais, facilita e racionaliza o lançamento do imposto, assegura a necessária uniformidade no comportamento do fisco e traz segurança jurídica para o fisco e para os contribuintes.

A projeção apontada por institutos de pesquisa é de que o índice inflacionário IPCA 2020 seja maior que 4%.
(https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/12/01/ipca-deve-subir-mais-de-4percent-em-2020-com-energia-mais-cara-mas-vies-para-2021-e-de-baixa.ghtml).

Assim, com o aumento proposto neste projeto de 10% sobre a planta genérica do IPTU, o erário ficaria com aumento real de arrecadação para esse tributo de aproximadamente 5% cinco por cento.

Cabe referir que o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, em diversas oportunidades, ao analisar a Gestão de

Executivos Municipais, se posicionam pela necessidade de atualização da planta de valores, sob pena de concorrer para a evasão tributária, pela renúncia de receitas, e atentar contra o princípio da razoabilidade.

Portanto, a Administração Municipal, alinhando-se com o interesse público de atualizar os valores da PGV, com este Projeto de Lei Complementar, pretende dar cumprimento à Lei Complementar nº 101/00, que em seu artigo 11 estabelece como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Em conclusão, tem-se como obrigatória a união de esforços do Poder Público (Executivo e Legislativo) e da sociedade para eliminar iniquidades, garantir transparência e reestruturar este importante instrumento fiscal e de gestão territorial da nossa cidade.

Em sendo assim, vimos requerer tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município c/c art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista os quais estão em simetria com a Constituição Federal, art. 64, §1º, tendo em vista tratar-se de projeto prioritário para a cidade.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ZONAS FISCAIS	VALOR 2020 R$	AUMENTO	VALOR 2021 R$
ZF 1	4,788	10%	**5,2668**
ZF2	8,543	10%	**9,3973**
ZF3	13,55	10%	**14,905**
ZF4	16,971	10%	**18,6681**
ZF5	20,163	10%	**22,1793**
ZF6	25,399	10%	**27,9389**
ZF7	33,942	10%	**37,3362**
ZF8	42,715	10%	**46,9865**
ZF9	51,143	10%	**56,2573**
ZF10	59,457	10%	**65,4027**
ZF11	68,344	10%	**75,1784**
ZF12	85,545	10%	**94,0995**
ZF13	111,174	10%	**122,2914**
ZF14	145,116	10%	**159,6276**
ZF15	203,092	10%	**223,4012**
ZF16	256,634	10%	**282,2974**

LUXO	635,196	10%	**698,7156**
BOA	424,99	10%	**467,489**
MÉDIA	214,482	10%	**235,9302**
SIMPLES	100,92	10%	**111,012**
PRECÁRIA	49,433	10%	**54,3763**

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 03 de dezembro de 2.020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal